

**LEI MUNICIPAL Nº 3774
PROJETO DE LEI Nº 4031**

**DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar, contrato de cessão de uso de bem móvel pertencente ao patrimônio público, com a Associação de Coletores de Materiais Recicláveis de Paraíso – ACOMARP.

Parágrafo Único – O bem mencionado no caput deste artigo refere-se a um CAR/Caminhão/Mec.Operc., marca/modelo: M. Benz/1720, Ano Mod.: 2002/2002, Categoria: Oficial, cor: Azul, Placa: HMN – 0233.

Art. 2º - A cessão de uso será feita a título gratuito, pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo possível a prorrogação por acordo entre a Associação e a Prefeitura.

Art. 3º - O bem objeto desta cessão de uso deverá ser utilizado exclusivamente no atendimento das finalidades estatutárias da Associação e na coleta de resíduos recicláveis oriundos dos órgãos públicos municipais.

Art. 4º - É de inteira responsabilidade da Associação de Coletores de Materiais Recicláveis de Paraíso – ACOMARP, a manutenção do bem objeto da cessão, seus custos, bem como os encargos fiscais e possíveis multas que recaírem sobre o bem.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento urbano e ao Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados pela Associação.

Art. 6º - A entrega do bem e sua devolução após o término do contrato, ou após a sua rescisão, será precedida de vistoria, para constatação do estado de conservação e funcionamento, com lavratura de termo assinado pelas partes.

Art. 7º - O contrato será imediatamente rescindido, na eventualidade de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do contrato, retornando o bem ao Município.

Parágrafo Único – O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes, antes de seu término, independentemente de aviso ou notificação, retornando o bem ao Município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 04 de julho de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal